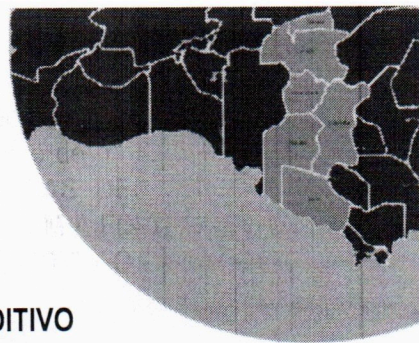


# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITIVO

Barbalha/CE, 01 de agosto de 2025.

A

Sra. Jorgyana Coimbra Macedo Cruz

Representante da Empresa **COIMBRA CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Totonho Filgueira, nº 234, Bairro Centro, cidade de Barbalha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.895.525/0001-04.

Prezado Representante,

Nos termos das determinações do Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura do 2º Termo de Aditivo do contrato de nº 2023.08.01.01 decorrente do decorrente do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

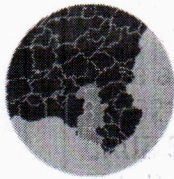
No ato da assinatura, solicitamos que a empresa apresente TODAS as condições de habilitação (certidões de Regularidade Fiscal) atualizadas, consignadas no Edital do Pregão referenciado, em atendimento ao §1º do art. 48 do Decreto 10.024/2019, sob pena de desclassificação.

O Termo aditivo segue em anexo, podendo ser assinada digitalmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

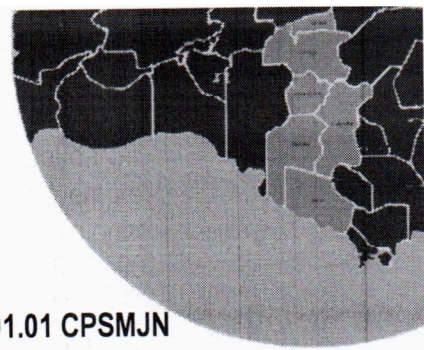
**FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**  
Diretor Administrativo Financeiro CPSMJN





# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



## SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2023.08.01.01 CPSMJN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.08.01.01 CPSMJN, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2023.03.29.01, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA COIMBRA CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, neste ato representado por seu Ordenador de despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021CPSMJN, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **COIMBRA CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Totonho Filgueira, nº 234, Bairro Centro, cidade de Barbalha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.895.525/0001-04, por seu representante legal, Sra. Jorgyana Coimbra Macedo Cruz, portador do CPF nº 041.652.793-07, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no disposto nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula quarta (DO PRAZO DE VIGÊNCIA), do Contrato supramencionado, proveniente do Credenciamento de Pessoas Jurídicas Nº 2023.03.29.01.

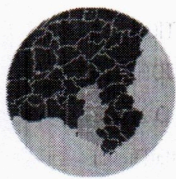
1.2. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 2023.03.29.01.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ATENDIMENTOS E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais três (03) meses, iniciando-se na data de 01/08/2025, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula quarta do referido Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA





# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



**3.1.** A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II –a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.** (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Nesse sentido, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de serviços a serem executados de forma contínua, bem como os serviços de atendimento médico especializado se enquadra nessa categoria, tendo em vista que a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades da Policlínica João Pereira dos Santos, causa prejuízo ao interesse público, podendo impactar diretamente nos atendimentos clínicos desenvolvidos na unidade.

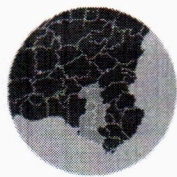
O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, *litteris*:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual”. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

**Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)**

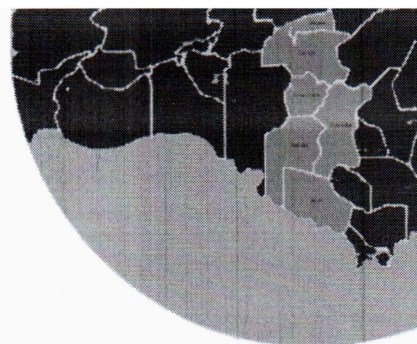
Conforme fundamentação legal a prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá se suprida mediante a adição contratual.





# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 01 de agosto de 2025.

**Francisco Samuel da Silva**  
Ordenador de Despesas do CPSMJN  
CREDENCIANTE

**Jorgyana Coimbra Macedo Cruz**  
COIMBRA CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS  
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. Luzia VIRGÍNIA S. U.S. Sampaio CPF 060.468.344-81
2. Arimar Louren de S. B. de Menezes CPF 354.875.504-68